



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 020/2018**

**MATÉRIA: EMENTA: "REVOGA, ALTERA ARTIGOS E INCISOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.783/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 020/2018**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para revogar o artigo 24 da Lei Municipal n.º 2.783/2013. Bem como, alterar os incisos I e II do artigo 27 e incisos I e III do artigo 37 da citada Lei.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER**

Preambularmente importa destacar que as alterações pretendidas pelo Executivo Municipal no bojo da Lei Municipal n.º 2.783/2013, estão correlacionadas com o Poder Discricionário da Administração Pública.

Sobre o tema, leciona **Hely Lopes Meirelles**: "Atos discricionários são os que a Administração pode praticar com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua conveniência, de sua oportunidade e do modo de sua realização. A rigor, a discricionariedade não se manifesta no ato em si, mas sim no poder de a Administração praticá-lo pela maneira e nas condições que repute mais convenientes ao interesse público." (in Direito Administrativo Brasileiro, pág. 171, 34ª edição, Ed. Malheiros).

Uma vez superada a análise de vício de iniciativa, deve o Projeto de Lei ser observado pela óptica da constitucionalidade. No ponto, não há afronta aos princípios constitucionais entabulados no artigo 37 da Carta Magna.

Nos mesmo diapasão, conforme mencionado, não haverá redução da remuneração dos docentes que integram o quadro do Magistério Público Municipal. Com isso, não infringindo o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos e direito adquirido esculpido no inciso XV do artigo 37 da Constituição Federal e súmula n.º 27 do STF.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

Dessa forma, percebe-se que a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 27 de março de 2018.

  
**Adão Domingos de Souza**

**Silvana Maria Tres Cichelero**

  
**Deiane Ines Zorzi Tonin**

  
**Adair Antônio Menin**

**Sérgio Antônio Fortes da Silva**

  
**Marcelo Gregianin  
Assessor Jurídico**